



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.239/2019
De 08 de fevereiro de 2019.

**CONCEDE SUBVENÇÃO À
ASSOCIAÇÃO OLÍMPICA DE
ITABAIANA (AOI) E DÁ OUTRAS
PREVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) à Associação Olímpica de Itabaiana, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 13.002.563/0001-60, com sede na Av. José Amâncio Bispo, nº 5255, bairro Miguel Teles de Mendonça, Itabaiana/SE, com a finalidade de patrocinar o time nos jogos que disputará as competições promovidas pela Federação Sergipana de Futebol, bem como de custear despesas com o cumprimento de obrigações decorrentes de suas finalidades estatutárias relativas ao ano vigente.

Parágrafo único. O presente convênio tem por objetivo a cooperação financeira pelo Município de Itabaiana/SE em favor da Associação Olímpica de Itabaiana, visando, por intermédio da Federação Sergipana de Futebol, colaborar financeiramente com a participação nas competições promovidas pela Federação Sergipana de Futebol no ano de 2019, bem como incentivar a prática desportiva dos munícipes de Itabaiana/SE.

Art.2º - Os repasses serão no valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos em 06 parcelas mensais e iguais, no período de janeiro a junho de 2019, desde que o time esteja disputando ativamente as competições, obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Art.3º- O processo de prestação de contas deverá conter:

- I- O ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



- II- A relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- III- As notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º- Na hipótese de ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.

Art. 5º- A dotação orçamentária para o cumprimento do disposto nesta lei, consta do orçamento do orçamento aprovado, senão vejamos:

16- SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

27.813- LAZER

27.813.0004- PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, ARTISTICAS, DESPORTIVAS E DE LAZER COM ÊNFASE NA QUALIDADE DE VIDA.

27.813.0004.2.125- INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER

3350.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS

1.001- RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos retroativos a partir de 01 janeiro de 2019.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 08 de Fevereiro de 2019.

MARIA DO CARMO MENDONÇA ANDRADE
Prefeita do Município de Itabaiana/SE